



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Brasília, 08 de novembro de 2021.

**CADERNO DE ESCLARECIMENTOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**

**OBJETO:** *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração e implantação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da Empresa de Planejamento e Logística EPL S.A., Análise Ergonômica de Trabalho (AET), Exame Laboratorial para Hormônio Beta-HCG e Emissão de Laudo para PCD/PNE."*

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, no do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídos pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

**QUESTIONAMENTO 01:**

1 - Pode subcontratar os exames ocupacionais? Se sim, qual o raio máximo de km a clínica deverá estar do município.

**RESPOSTA 01:**

Conforme item 16 do Termo de Referência – Anexo A do Edital, não é permitida a subcontratação.

**QUESTIONAMENTO 02:**

2 - Em relação aos exames ocupacionais, atendimentos deverão ser executados exclusivamente por médico do trabalho ou poderá ser por médico examinador?

**RESPOSTA 02:**

Sim, poderão ser executados por médico examinador, desde que observado o subitem 3.2.15.5 do Estudo Técnico Preliminar – Anexo E do Edital.

**QUESTIONAMENTO 03:**

3 - Qual o local da prestação do serviço? O órgão irá disponibilizar local certo para o profissional solicitado?

**RESPOSTA 03:**

Ver os itens 4.1.4.15 e 4.1.10 do Termo de Referência – Anexo A do Edital.

**QUESTIONAMENTO 04:**

4 - Qual é a quantidade de servidores que o órgão possui?

**RESPOSTA 04:**

143.

**CONCLUSÃO**

Por fim, considerando que não houve alteração de critérios que impactem na formulação das propostas, ficam mantidas as demais informações e a data da abertura deste certame.

**MARIA CECÍLIA MATTESCO GOMES DA SILVA**

Pregoeira

Portaria nº 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “0112021”) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-11-2021>.